



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

APROVADO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS

EM 07/02/2022

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2022

Alberto Petrucio B. da Silva
Ass. Legislativo - Pdt. 017/2016

Recebido
01.02.2022
08:02h
Tainara Maria

EMENTA: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 928/2004 e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO VEREADOR LÍVIO OLIVEIRA DE AMORIM, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art. 22, II do Regimento Interno, submete à apreciação e deliberação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 928/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criada a medalha do Mérito Cultural, Aducto José de Mello, que será concedida anualmente, através de Decreto Legislativo à personalidade que tenha prestado relevantes serviços à comunidade e se destacado no cenário artístico e cultural no município de Glória do Goitá.”

Art. 2º - O art. 2º da Lei Municipal nº 928/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A Comenda será representada por um diploma que conterà o nome do agraciado, o número do Decreto Legislativo que determinou a sua concessão, o nome do autor do Projeto que originou o Decreto, a data da entrega e as assinaturas do Presidente da Câmara e do homenageado. No verso do diploma será transcrito de forma sucinta, o *Curriculum Vitae* do Juiz Federal Aducto José de Mello.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, apresento o PL nº 002/2022, que altera dispositivo da Lei Municipal nº 928/2004, para promover correção na grafia do nome do homenageado que denomina a Medalha de Mérito Cultural, considerando que a mesma



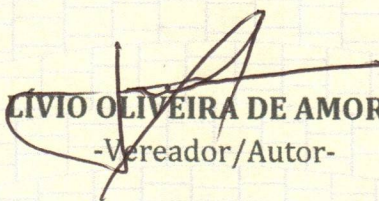
Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

se dá como “Aducto José de Mello” e não Aducto José de Melo, como na legislação que ora alteramos.

Nesse ser assim, contamos com o apoio de todos os Pares para tramitação e deliberação da Proposição ora apresentada.

Gabinete do Vereador, 27 de janeiro de 2022.


LIVIO OLIVEIRA DE AMORIM
-Vereador/Autor-





PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
"Palácio Djalma Souto Maior Paes"

LEI Nº 928/2004.

EMENTA: Cria a Medalha do Mérito Cultural, Adauto José de Melo e dá outras providências pertinentes.

A Prefeita do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a medalha do Mérito Cultural, Adauto José de Melo, que será concedida **anualmente** através de Decreto Legislativo à personalidade que tenha prestado relevantes serviços à comunidade e se destacado no cenário artístico e cultural no município de Glória do Goitá.

Parágrafo único – A Mesa Diretora incumbirá definir o **designer** e tomar providências para cunhagem da Medalha, na classe ouro e prata, competindo ao Presidente da Casa ou ao autor fazer a entrega, em sessão solene, da comenda àquelas pessoas que fizerem jus a tal merecimento.

Art. 2º- A Comenda será representada por um diploma que conterà o nome do agraciado, o número do Decreto Legislativo que determinou a sua concessão, o nome do autor do Projeto que originou o Decreto, a data da entrega e as assinaturas do Presidente da Câmara e do homenageado. No verso do diploma será transcrito de forma sucinta, o Curriculum Vitae do Juiz Federal Adauto José de Melo.

Art. 3º - Os Projetos do Decreto Legislativo para concessão da Comenda criada por esta Lei somente serão apresentados com o apoio da maioria absoluta e para aprovação em plenário terá que obter, em votação secreta, os votos de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo Gloriense.

Parágrafo único – Não atingindo o "quorum" constante no caput, o Projeto será tido como rejeitado, devendo a Mesa Diretora indicar outro, se houver, que esteja tramitando para ser submetido ao Plenário.

Art. 4º - Ficam Limitados em dois Projetos a cada ano para concessão da honraria estabelecida nesta Lei, vedado a iniciativa de proposição nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores a realização das eleições municipais.

Ass



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
"Palácio Djalma Souto Maior Paes"

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria ou ainda da abertura de crédito especial no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Glória do Goitá, 29 de janeiro de 2004

Fernanda Dornelas Câmara Paes
Prefeita